

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

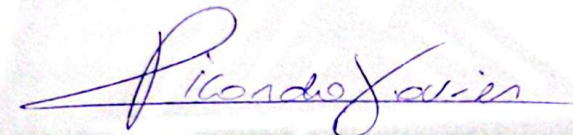
EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 1.208/2021, datada em 19 de MAIO de 2021, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do Art. 22º da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº. 1.208/2021, datada de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Macaparana – PE.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA-PE,
Em, 09 de abril de 2025.



RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA
PRESIDENTE



JOSE TRANILTON DE SANTANA
PRIMEIRO SECRETARIO



JOSE SAMUEL BARBOSA DA SILVA
SEGUNDO SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA aprovada
POR 2x3 em 24/04/25
SERVIDOR gze

PROTOCOLO Nº 11108
DATA 11/04/25
ASS gze



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

LEI Nº 1.208/2021

Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho

Ementa: Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Macaparana/PE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores apreciaram, aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os imóveis públicos utilizados pela a administração direta, indireta, autárquicas, entidades fundacionais e pelo Poder Legislativo do município de Macaparana/PE, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas serão pintadas em cores padrão.

Parágrafo Único - Para prédios locados pela Administração Pública será utilizado à padronização estabelecida para os prédios da Administração Pública.

Art. 2º - A cor padrão utilizada será estabelecida levando em consideração as cores da bandeira e/ou do brasão símbolos oficiais do município de Macaparana.

Art. 3º - A utilização das cores instituída por essa Lei, será obrigatória quando for realizar novas pinturas nos prédios já existentes, da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único - O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Fica exigível a padronização das placas de identificação nos prédios e bens dos órgãos referidos, nas quais serão utilizadas as cores e suas respectivas proporções, nos termos do Art. 2º da presente lei, ficando exigível a utilização do Brasão do Município na placa com suas cores originais.

Art. 5º - O descumprimento dos ditames da presente lei viola os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e estando sujeito a responder por improbidade administrativa, o Prefeito do Município, o ordenador de despesas do órgão e o profissional que emitiu relatório das proporções das cores utilizadas.




**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

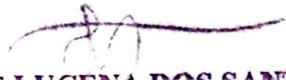
CASA DR. BENJAMIN MARIZ


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 19 de maio de 2021.


JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
Presidente


ADAIAS LUCENA DOS SANTOS JR
Primeiro Secretário


FILLIPE FRANCISCO GUEDES CAVALCANTI
Segundo Secretário